

EMENDA N° - CSP

(ao PL n° 2816 de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 236 da Lei nº 94.737, de 15 de julho de 1965, modificado pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.816 de 2022:

“Art. 1º.....

.....
‘Art. 236.....

II - crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso;

.....’(NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é extremamente oportuno pois propõe uma atualização sobre o instituto da imunidade temporária eleitoral, cuja manutenção em alguns casos não mais se justifica.

Nesse sentido, a modificação proposta para conferir a possibilidade de persecução para os crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher é certeira.

Propomos, no entanto, que essa proteção também se estenda a outras vítimas de violência doméstica, como crianças, adolescentes e idosos.

Também é notório que os casos de violência contra esses grupos têm crescido nos últimos tempos. O canal de denúncias da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos registrou, nos primeiros meses de 2023, um aumento de 68% nas violações sexuais contra crianças e adolescentes. E a maioria acontece dentro de casa.

De igual modo, a Ouvidoria apontou aumento de 97% no número de violações de direitos humanos contra pessoas idosas no primeiro trimestre de 2023. Ao todo, o país somou 202,3 mil casos de violência entre janeiro e março deste ano.

Portanto, não há razão para que a legislação eleitoral beneficie, ainda que temporariamente, esses criminosos.

Sala da Comissão,

SENADOR STYVENSON VALENTIM